



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data 18 / 04 2023

Hora 10:28

[Signature]

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

AUTOR: VEREADORA CLERIDA ALVES

PROJETO DE LEI Nº 6.666 /2023

DENOMINA E OFICIALIZA RUA FRAULA
SOARES PANDOLPHO BARBOZA A
ATUAL RUA 102-08, RESIDENCIAL
CIDADE VERDE II, III E SETOR 102-
RESIDENCIAL MOYSÉS DE FREITAS.

Art. 1º Fica denominada e oficializada Rua Fraula Soares Pandolpho Barboza a atual Rua 102-08, localizada entre a Rua 1507 Moysés de Freitas e a Avenida Rio Grande do Norte, no Residencial Cidade Verde III

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 18 abril 2023.

[Signature]
Vereadora Clerida Alves.

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



PROJETO DE LEI Nº 6.666/2023

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em comento objetiva denominar de Rua Fraula Soares Pandolpho Barboza, a via localizada no Bairro Cidade Verde II, III e setor 102 no Bairro Residencial Moysés de Freitas neste Município. Tratar-se de uma homenagem à memória de uma pioneira que reside desde 1988, onde veio a passeio um ano antes com amigos conhecer a região, no entanto se apaixonou pela cidade veio a pedir transferência de seu trabalho, afim de começar uma nova vida com a família. A senhora Fraula em meados dos anos 90, se aventurou a postular uma cadeira no legislativo do Município, não chegou a vencer o pleito porem não desistiu de colaborar em causas sociais, desenvolvendo trabalhos junto a organização, tais como sindicatos dos bancários no qual era sempre atuante assídua. Era servidora da Caixa Econômica Federal onde desenvolveu suas atividades até se aposentar no ano de 2000.

Uma mulher de conduta exemplar, representa um modelo a ser seguido, cumpriu fiel de seus deveres para com seus semelhantes e a nossa comunidade, merecedor da justa homenagem.

Câmara de Vereadores, 18 abril 2023.

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



BIOGRAFIA

Fraula Soares Pandolpho Barboza, nasceu em Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, em 07 de maio de 1.949. Integrante de uma família de produtores rurais, mudou-se para a capital de seu estado em 1.974, e em seguida ingressou na Caixa Econômica Federal.

Em 1.976 conheceu aquele que com quem viria a se casar no ano seguinte, o médico ortopedista Newton Pandolpho Barboza Filho. Desta união vieram os filhos Leandro, Lorenzo e Lanayra, e a família toda migrou para Rondônia no ano de 1.988, após terem conhecido o Estado pouco tempo antes, a convite de um dos irmãos de Fraula, que era médico na capital.

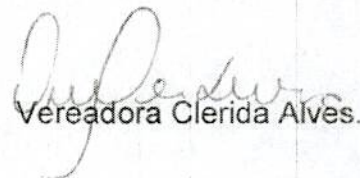
Apesar da proposta para o marido trabalhar em Porto Velho, a família resolveu fixar residência em Vilhena, onde colegas da Caixa Econômica Federal a convidaram para morar, em virtude do carisma e experiência da bancária e do quanto ela poderia contribuir para o bom desempenho das ações da agência local desta instituição financeira. Para se aprimorar profissionalmente e incentivar os filhos a estudar, ingressou na faculdade na década de noventa, formando-se pela então AVEC em Administração de Empresas.

Paralelo a sua carreira profissional, Fraula Soares Pandolpho Barboza participou ativamente de ações sociais promovidas na cidade desde quando veio morar em Vilhena, tendo também participado da vida política local, concorrendo às eleições municipais em duas ocasiões, disputando os cargos de vice-prefeita e vereadora.

Fraula fez carreira na Caixa Econômica Federal e aposentou-se no início do milênio e a partir de então atuou no comércio da cidade, mantendo por muitos anos uma loja de confecções no centro de Vilhena, a qual se tornou um manancial de tendências de moda e comportamento. Também investiu numa propriedade no cinturão verde vilhenense, porém com uma visão diferenciada, dando ênfase a preservação ambiental.

Esposa, mãe, avó, cidadã, política e empreendedora, Fraula Soares Pandolpho Barboza foi acima de tudo um exemplo de mulher atuante e participativa na sociedade vilhenense, com um carisma contagiante e um bom humor que animava todas as pessoas que tiveram o privilégio de conviver com ela em nossa cidade.

Câmara de Vereadores, 18 abril 2023.


Vereadora Clerida Alves.

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

FRAULA SOARES PANDOLPHO BARBOZA

MATRÍCULA:

024547 01 55 2016 4 00132 227 0043139 97

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
DO DISTRITO DE CARAPINA - SERRA - ES
Av. Central, 1563
P. R. Laranjeiras - Serra - ES
Tels.: 3281-6924 / 3328-1898

SEXO: **feminino** COR: **Branca** ESTADO CIVIL E IDADE: **casada Idade: 66 anos**

NATURALIDADE: **Muniz Freire-ES** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: **RG [REDACTED]** ELEITOR: **Sim**

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: **Filha de: Ricardo Tristão da Costa Soares e Rita Maria Soares. Residente em Rua Antiocho Carneiro de Mendonça, 115, Jardim Camburi, Vitória-ES.**

DATA E HORA DO FALECIMENTO: **04 de março de 2016 às 05:45** DIA: **04** MÊS: **03** ANO: **2016**

LOCAL DO FALECIMENTO: **Vitória Apart Hospital, Carapina, Serra-ES**

CAUSA DA MORTE: **septicemia, SARA, tromboembolismo pulmonar, câncer pulmão, metastases cerebrais, insuficiência renal**

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO): **Cremação, crematório Parque da Paz, Ponta da Fruta, Vila Velha-ES, 08/03/2016 às 12:00 hora(s)** DECLARANTE: **Newton Pandolpho Barboza Filho**

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: **Luiz Virgílio Nespole CRM 4010 e Andre Luis Teixeira de Oliveira CRM 9423 -**

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES: **Dados do Registro: Livro C-132, Folha: 227, Termo: 0043139, Lavratura: 07/03/2016. A falecida, Titulo de Eleitor nº [REDACTED] não deixou testamento, deixando bens à inventariar, deixando herdeiros, deixando 3 filhos: LANAYRA SOARES PANDOLPHO BARBOZA, com 33 anos, LORENZO SOARES PANDOLPHO BARBOZA, com 34 anos, LEANDRO SOARES PANDOLPHO BARBOZA, com 37 anos. Selo Digital do Registro: 024547.EQD1602.28345**

NOME DO OFÍCIO: **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DE CARAPINA - SERRA-ES.**

O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou fé.
Serra - ES, 08 de março de 2016.

OFICIAL REGISTRADOR: **João Soares Fernandes**

MUNICÍPIO/UF: **Serra/ES.**

ENDEREÇO: **Avenida Central, 1563, Parque Residencial Laranjeiras, Serra - ES.**

Tel: **(27) 3281-6924 - 3328-1898**

João Soares Fernandes
Oficial

Emolumentos: **Isento de emolumentos DORA**

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
DO DISTRITO DE CARAPINA - SERRA - ES
Av. Central, 1563
P. R. Laranjeiras - Serra - ES
Tels.: 3281-6924 / 3328-1898

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024547.EQD1602.28835
Emolumentos: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

ARPENBRASIL AA 002212600 BRP





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE VEREADORA CLERIDA ALVES



Ofício nº 06/2023/GBCA
2023.

Vilhena (RO) 13 de março de

Mauritan Ribeiro Viera.
Secretária Municipal de Terras
Nesta

Assunto: Croqui de rua.

Prezado Secretário,

Apraz-me cumprimentá-la, na oportunidade venho cordialmente solicitar a Vossa senhoria o Croqui Relatório técnico e Certidão da atual Rua 102-08 Balroo Cidade Verde III, CEP 76983-008 de acordo com os incisos IV e V, parágrafo único, Artigo 1º da Lei 2.74/2008, em virtude de elaboração de Projeto de lei minha autoria com o nome de Fraula Soares Pandolpho Barboza.

Certo de poder contar com sua valiosa colaboração, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Recebido 14/03/23
Às 10/07
SEMTER

Clerida Alves
Clerida Alves.
Vereadora



**MUNICÍPIO DE
VILHENA**
TERRAS



Ofício nº 124/2023/SEMTER

Vilhena/RO, 16 de março de 2023.

Ilma. Sr.^a

VEREADORA CLÉRIDA ALVES

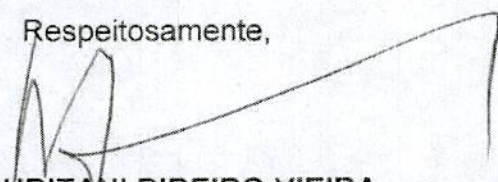
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

Senhora Vereadora,

Em atenção ao **Ofício nº 06/2023/GBCA/CVMV**, encaminhamos a Vossa Senhoria mapas e relatórios técnicos, elaborado pelo arquiteto Jader Nicolau Volpi, a fim de subsidiar quaisquer tomadas de decisão, quanto a elaboração de projeto de lei que visem modificações.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretário Municipal de Terras
Decreto nº. 59.131/2023

DATA DO RECEBIDO: _____ / _____ / 2023
HORÁRIO: _____ : horas
ASSINATURA: _____

RELATÓRIO TÉCNICO

NADA CONSTA NOMENCLATURA LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS

INTERESSADO	Gabinete Vereadora Clerida Alves
ASSUNTO	Ofício nº 06/2023/GBCA

DATA: 16/03/2023

Temos a relatar que:

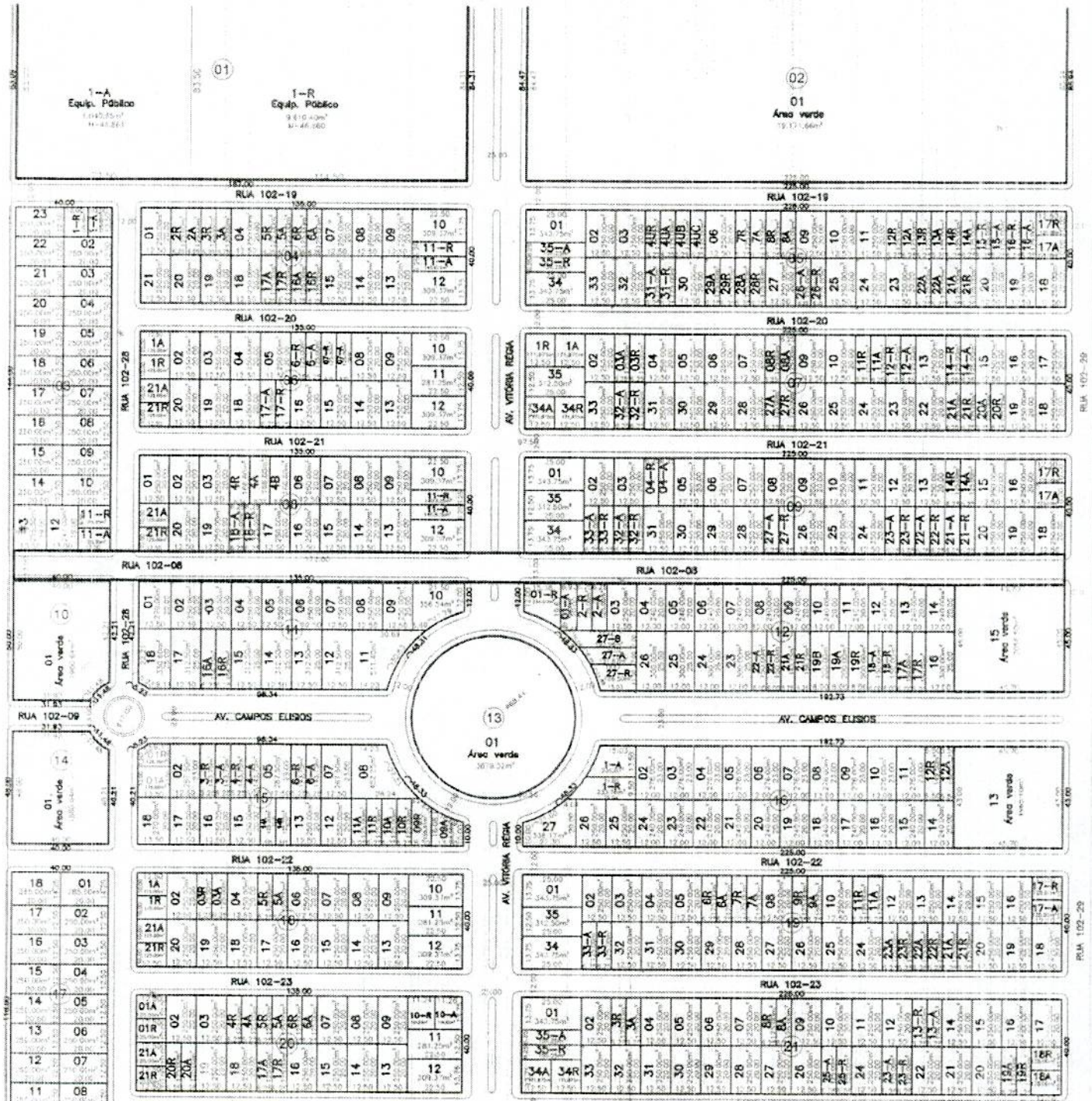
- No ofício é solicitado o nada consta de nomenclatura do logradouro urbano a denominação **Fraula Soares Pandolpho Barboza**, da qual não consta nesta secretaria;
- A **Rua 102-08** estende-se por três setores urbanos: **Residencial Cidade Verde III, Loteamento Residencial Cidade Verde II e Setor 102 – Residencial Moysés de Freitas**
- É importante caso se altere a nomenclatura, cite todos os setores a qual a via abrange;
- É importante que o prefixo do logradouro (Rua, avenida, travessa...) não seja alterado tendo em vista que a alteração acarreta modificação de velocidade permitida segundo o CTB (Código de Trânsito Brasileiro);
- É necessário a consulta as demais secretarias também responsáveis por logradouros públicos, como a SEMUSA, SEMED e demais órgãos públicos que sejam necessários;
- Observar se está sendo cumprida a **Lei Nº2.474/2008** que **DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS, BAIRROS E BENS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, atentar-se ao Art. 5º;
- Aconselha-se a não modificação de nomenclatura de logradouros urbanos de bairros ou aglomerações urbanas estabelecidas, tendo em vista os transtornos causados aos moradores ou comerciantes estabelecidos, com mudança de endereço nas concessionárias de serviços básicos bem como demais contas, e em casos de empresas o custo financeiro da alteração contratual causado pela modificação.
- A não duplicação de nomenclaturas de vias e logradouros urbanos visa o ordenamento urbano. Evitando divergências e duplicações.

É o que tinha a relatar.


Jader Nicolau Volpi
Arquiteto e Urbanista
CAU A74717-3



N



LOTE/CHACARA		QUADRA	
SETOR / BAIRRO			
LOTEAMENTO RESIDENCIAL CIDADE VERDE II			
ENDEREÇO			
ESCALA	1/1250	DESENHO	WILLIAM
		DATA:	16/03/2023

Visão / resp. técnico

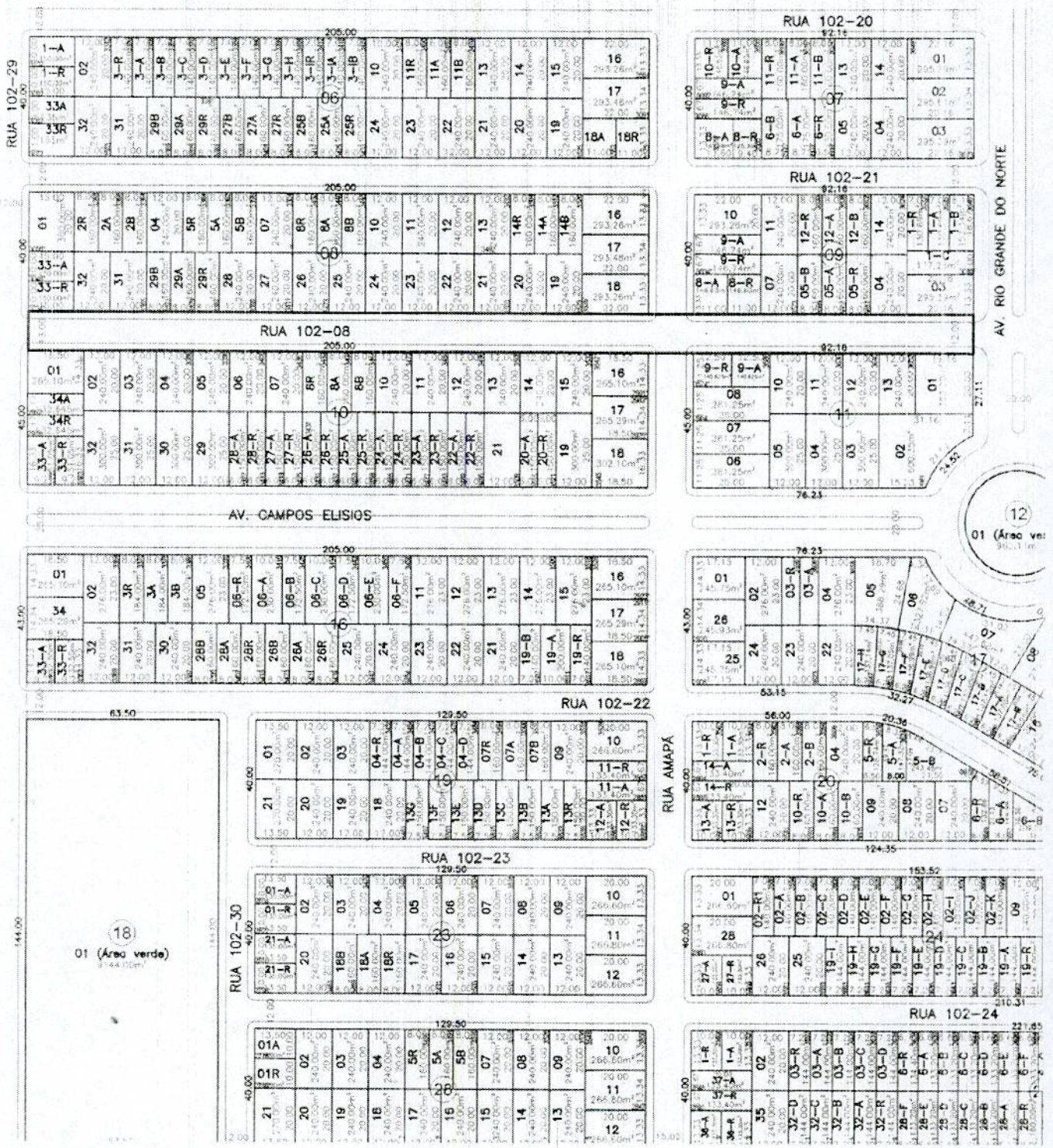
Jader Volpi
Arquiteto e Urbanista
CAU-14747



N



RESIDENCIAL CIDADE VERDE III



LOTE/CHACARA	QUADRA
SETOR / BAIRRO	RESIDENCIAL CIDADE VERDE III
ENDEREÇO:	
ESCALA	1/1250
DESENHO	WILLIAM
DATA	16/03/2023

Visto / resp técnico

Adel Volpi

CAU - 474.773

RELATÓRIO TÉCNICO

NADA CONSTA NOMENCLATURA LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS

INTERESSADO	Gabinete Vereadora Clerida Alves
ASSUNTO	Ofício nº 06/2023/GBCA

DATA: 16/03/2023

Temos a relatar que:

- No ofício é solicitado o nada consta de nomenclatura do logradouro urbano a denominação **Fraula Soares Pandolpho Barboza**, da qual não consta nesta secretaria;
- A **Rua 102-08** estende-se por três setores urbanos: **Residencial Cidade Verde III, Loteamento Residencial Cidade Verde II e Setor 102 – Residencial Moysés de Freitas**
- É importante caso se altere a nomenclatura, cite todos os setores a qual a via abrange;
- É importante que o prefixo do logradouro (Rua, avenida, travessa...) não seja alterado tendo em vista que a alteração acarreta modificação de velocidade permitida segundo o CTB (Código de Trânsito Brasileiro);
- É necessário a consulta as demais secretarias também responsáveis por logradouros públicos, como a SEMUSA, SEMED e demais órgãos públicos que sejam necessários;
- Observar se está sendo cumprida a **Lei Nº2.474/2008** que DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS, BAIRROS E BENS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, atentar-se ao Art. 5º;
- Aconselha-se a não modificação de nomenclatura de logradouros urbanos de bairros ou aglomerações urbanas estabelecidas, tendo em vista os transtornos causados aos moradores ou comerciantes estabelecidos, com mudança de endereço nas concessionárias de serviços básicos bem como demais contas, e em casos de empresas o custo financeiro da alteração contratual causado pela modificação.
- A não duplicação de nomenclaturas de vias e logradouros urbanos visa o ordenamento urbano. Evitando divergências e duplicações.

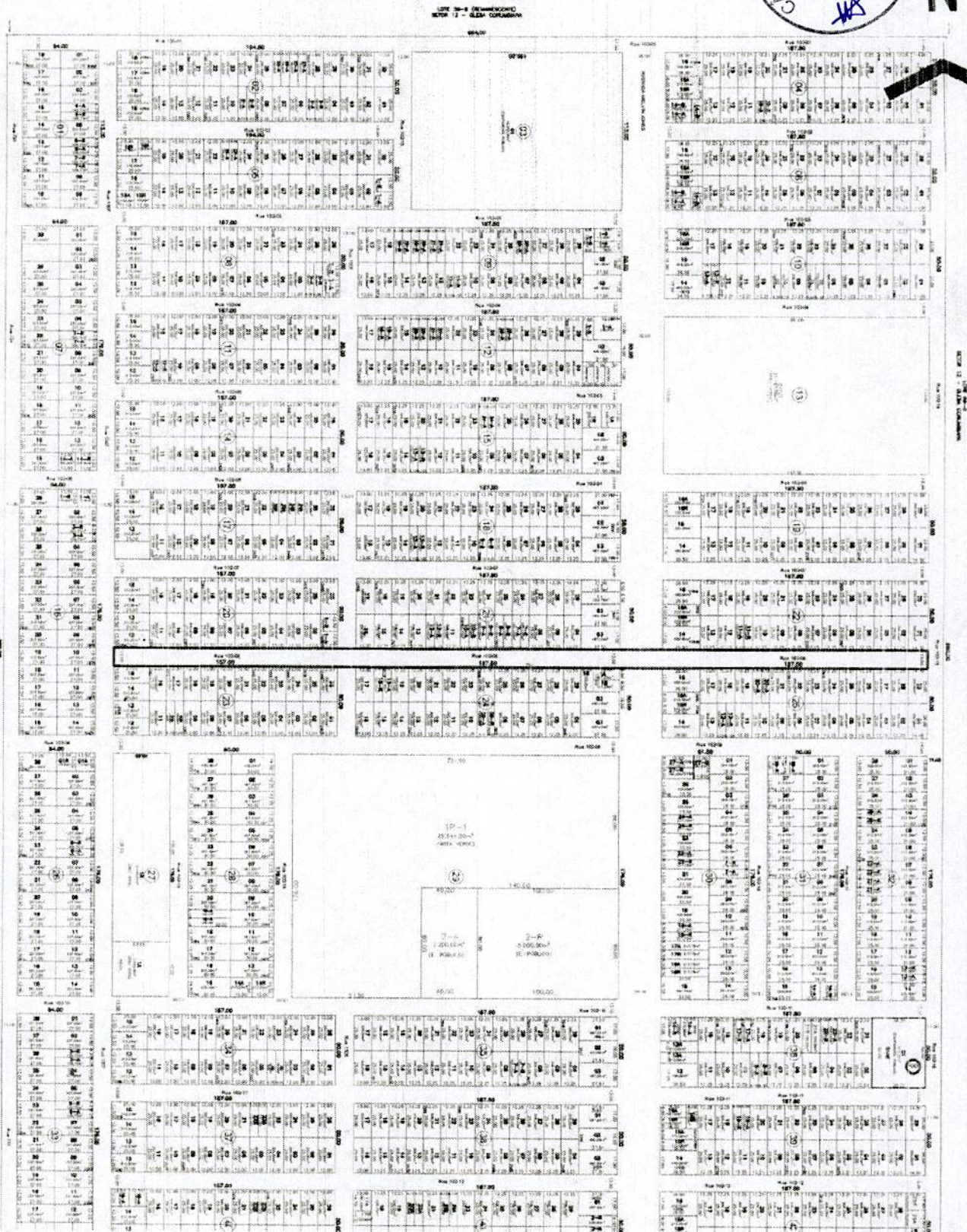
É o que tinha a relatar.



Jader Nicolau Volpi
Arquiteto e Urbanista
CAU A74717-3



N



MUNICÍPIO DE VILHENA
TERRAS

LOTE/CHACARA:

QUADRA:

SETOR / BAIRRO:

102-RESIDENCIAL MOYSÉS DE FREITAS

ESCALA:

1/1000

DESENHO

WILLIAM

DATA:

15/03/2023

Visto / resp. técnico



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE VEREADORA CLERIDA ALVES



Ofício nº 05/2023/GBCA

Vilhena (RO), 13 de março de 2023.

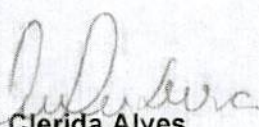
Richael Menezes Costa.
Secretária Municipal de Saúde
Nesta

Prezado Secretário,

Apraz-me cumprimentá-la, na oportunidade venho cordialmente solicito a Vossa Senhoria a emissão de **Certidão Negativa** declarando se há nome de Fraula Soares Pandolpho Barboza em unidade de saúde do Município (logradouro), de acordo com inciso V, parágrafo único, Artigo 1º da Lei 2.474/2008, em virtude de elaboração de Projeto de lei da minha autoria.

Certo de poder contar com sua valiosa colaboração, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Clerida Alves
Vereadora

Recebido 14 03 23
às 10 Horas 12
Ass. 20-30



SUS



SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE



Ofício n.º 158/2023/GAB/SEMUS

Vilhena/RO, 16 de março de 2023.

À sua Senhoria
CLERIDA ALVES
VEREADORA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Nesta cidade de Vilhena

Assunto: Ofício no 05/2023/GBCA

Senhora Vereadora,

Apraz-nos cumprimentá-la, em resposta ao Ofício nº 05/2023/GBCA, no qual Vossa Senhoria solicita informações se há em nome de Fraula Soares Pandolpho Barboza, Unidade de Saúde no Município de Vilhena, informamos que não consta este nome em nosso sistema local do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

RICHAEEL MENEZES COSTA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.º 59.129/2023

Prefeitura de Vilhena

Este documento foi assinado digitalmente por RICHAEEL MENEZES COSTA (CPF: 678.385.962-20), em 17/03/2023, 11h04, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://sigepm.vilhena.ro.gov.br/documento/documentoAssinado/50030> Folha 1 de 1



Elaborado por: Rafael Almeida

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado de Rondônia - CNPJ 21.467.008/0001-32
CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DOUTOR TEOTÔNIO VILELA - PAÇO MUNICIPAL
Bairro Jardim América CEP: 76.980-736 Fone: (069)3321-4338/3322-2945